



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## EDITAL Nº 63/2.020 (REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS)

**PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2.020**  
**PROCESSO SA/DL nº 81/2.020**

### PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do pregão às 9:00 horas do dia 27 de julho de 2.020 e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br)  
Qualquer alteração anterior será disponibilizada na página da Internet – [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

O Prefeito do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 81/2.020, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua

habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



Anexo VI – Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

Caso sejam efetivadas as compras derivadas desta licitação, as despesas serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros próprios, com as seguintes classificações contábeis:

02.07.06.00.10.303.21.2.104.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 397

## 1- DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto deste pregão o registro de preços de medicamentos, relacionados no **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, tudo conforme especificações, quantidade estimada e condições nele estabelecidas, visando aquisições futuras pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** – Conforme determina os Mandados Judiciais, serão admitidos medicamentos na seguinte conformidade:

**1.2.1** - Nos itens de números 1 ao 138 do Anexo I, deste Edital, serão admitidos somente medicamentos de referência (ético) ou genérico.

**1.2.2** - Nos itens de números 139 ao 176 do Anexo I, deste Edital, serão admitidos somente medicamentos de referência (ético);

**1.3** - Nos itens de números 177 ao 443 do Anexo I, deste Edital, serão admitidos medicamentos de referência (ético), genérico ou similar.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Para os itens: 1 ao 440, do Anexo I, deste Edital, poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.2** – Para os itens: 441 ao 443, do Anexo I, deste Edital, **somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.3** – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (**esta alínea é aplicável somente para os licitantes que ofertarem proposta para os itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**).

## 3- DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

**3.1.1** - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa (no original ou cópia autenticada por cartório ou pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.1.2.1** – O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.2** - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.3** – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

**3.4** - Para o exercício do direito de preferência (**aplicável apenas para os itens destinados exclusivamente às micros e empresas de pequeno porte**), bem como para a fruição dos demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, a licitante deverá apresentar:

**3.4.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

**3.4.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**3.4.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**3.5** – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 48/2.020  
Processo SA/DL nº 81/2.020

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 48/2.020  
Processo SA/DL nº 81/2.020

## 5 - DA PROPOSTA

**5.1** - A empresa licitante deverá apresentar sua proposta em impresso próprio e timbrado, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, datilografado, impresso de forma digital ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

**5.1.1** – A proposta expressa deverá ser preenchida em moeda nacional, única marca por item, com duas casas decimais, no entanto, durante a sessão pública do pregão, na etapa de lances verbais, será admitido até quatro casas decimais.

**5.1.2** – Na proposta apresentada poderá constar a mesma sequência dos itens constante do Anexo I, ou seja, do número 1 ao número 443, para os itens em que a empresa licitante não apresentar proposta de preço, deverá constar o algarismo zero (0).

**5.1.3** – Para agilizar os procedimentos de digitação, juntamente com a proposta de preços escrita, as empresas licitantes poderão apresentar a sua proposta em versão de arquivo digital, obedecendo a sequência de números, preferencialmente nas extensões “doc”, “docx”, “xls” ou “xlsx” em “pen-drive”, cartão de memória ou “cd-rom”.

**5.2** - Deverá estar consignado na proposta:

**5.2.1** - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**5.2.2** - indicação da marca e respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**5.2.3** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;

b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

**6.2** - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

**6.3** - Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.3.1** - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

b.1) Dispensa-se a apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, desde que que apresentado por ocasião do credenciamento, na forma da Cláusula Terceira, deste Edital.

**6.3.2** - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante;

**6.3.3** - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.4** - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**6.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.6** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.7** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**6.8** - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.9** - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.9.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital.:

**6.9.2** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.5** deste Edital e, o envelope de Documentação de Habilitação.

**7.3** - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**7.4** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por item**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

**7.4.1** - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.5** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.5.1** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**7.5.2** - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

**7.5.3** - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**7.5.4** – que omitir o número do registro do medicamento na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou que não corresponda ao número válido.

**7.5.4.1** – Será desclassificado somente o item que descreva o medicamento o qual tenha sido omitido o número da ANVISA.

**7.6** - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.7** - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.7.1** - Serão proclamadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

**7.7.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.7.3** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.7.4** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

**7.9**- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.11** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 9** e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.12** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.13** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.14** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.15** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

**7.15.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.16.2** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.15.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**7.16** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16.1** - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.17** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

**7.18** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.19** - Este subitem é aplicável às propostas apresentadas para os itens do Anexo I, deste Edital, abertos à participação de todas licitantes interessadas:

**7.19.1** - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

**7.19.2** - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**7.19.3** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.20** - O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**7.21** - O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.22** - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**7.23** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**7.24** - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

**7.25** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura da Ata de Registro de Preços;

**7.26** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.27** - Aberto o envelope de “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal nº 123/06, alterada posteriormente.

**7.28** - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.28.1** – A decadência do direito à contratação, ocasionada pela não regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ensejar a sanção administrativa, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93.

**7.29** - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

**7.30** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

**7.31** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**7.32** - Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

## **8 -DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**8.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

**8.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**9.1** – A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município.

**9.1.1** – O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 81, do vigente Estatuto das Licitações e Contratos, sujeitando-o à aplicação da multa fixada no artigo 2º, do Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

**9.2** – O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, cujo prazo iniciará a partir da data da publicação da respectiva ata.

**9.3** – O cancelamento do registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

**9.3.1** – recusar-se a retirar o instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.3.2** – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.3.3** – for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração, nos termos dos artigos 7º. e 87, respectivamente, das Leis Federais nº. 8.666/93, alterada posteriormente, e, nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**9.4** – A adjudicatária deverá apresentar, no momento da lavratura da ata de registro de preços comprovação de vistoria fornecida pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal, através de qualquer documento oficial que demonstre que a empresa está apta para seu funcionamento regular.

**9.5** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**9.6** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**9.7** - Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante a Fazenda nacional (incluindo as contribuições sociais) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**9.7.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.8** - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.7.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**9.8.1** – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Municipal – DOM e da veiculação na Internet.

**9.9** - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

## 10 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**10.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na rua Porfírio Pimentel nº 167, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

**10.2** – Os medicamentos deverão ter o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da entrega.

**10.3** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os medicamentos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

**10.4** – As parcelas deverão ser entregues em quantidades de acordo com as necessidades de consumo, acompanhada da nota fiscal.

**10.5** – A empresa adjudicatária obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos medicamentos dos preços registrados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

**10.6** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os medicamentos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

## 11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**11.1** – Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**11.2** – O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

**11.2.1** - Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

**11.2.2** - Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação.

**11.3** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2.013, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o **item 11.2** anterior.

**12.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada em sua proposta comercial.

**12.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**12.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na sede da Administração Municipal.

**12.5** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 12.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

## 13 - DAS SANÇÕES

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**13.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**14.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**14.4** - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**14.5** - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 09 de julho de 2.020.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO Nº 48/2.020**  
**PROC. SA/DL Nº 81/2.020**  
**OBJETO: Registro de preços de medicamentos.**

### Instruções:

1 - A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 “Proposta”** de que trata o capítulo 5.1 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

### Itens aberto à participação de todas licitantes interessadas

#### MEDICAMENTOS POR MANDADOS JUDICIAIS – SOMENTE GENÉRICOS OU DE REFERÊNCIA (ÉTICO)

Item	Especificação	Unid	Quantidade estimada	Marca ofertada	Indicação da quantidade da embalagem	Número registro ANVISA	Valor unitário ofertado R\$	Valor subtotal R\$
1	Acetato de racealfatocoferol 400 mg	cp	390					
2	Alendronato de sodio 70 mg	cp	52					
3	Algestona cetofenida 150 mg + enantato de estradiol 10 mg	uni	26					
4	Alogliptina 25mg	cp	2340					
5	Apixabana 2,5mg	cp	780					
6	Atenolol 50mg	cp	780					
7	Atenolol+Clortalidona 25/12,5 Mg	cp	780					





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



8	Atorvastatina 20 mg	cp	5070					
9	Atorvastatina 40 mg	cp	1560					
10	Baclofeno 10 mg	cp	2340					
11	Baracetinib 2 mg	cp	390					
12	Benralizumab 300 mg/ml	uni	26					
13	Betaistina 24 mg	cp	390					
14	Bisoprolol 1,25mg	cp	390					
15	Bisoprolol 2,5 mg	cp	1560					
16	Bisoprolol 5mg	cp	2730					
17	Brimonidina 0,2%+ timolol 0,5% frasco c/ 5 ml	fr	26					
18	Brinzolamida 10 mg/ml+timolol 6,8 mg/ml fr c/ 5 ml	fr	26					
19	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg c/ 60 doses	uni	70					
20	Bromidrato de citalopran 20 mg	cp	1950					
21	Caneta de insulina asparte c/ 3 ml	uni	120					
22	Caneta de insulina detemir c/ 3 ml	uni	70					
23	Caneta de insulina glargina c/ 3 ml	uni	200					
24	Caneta de insulina glulisina c/ 3 ml	uni	30					
25	Carbonato de calcio+vitamina d	cp	1560					
26	Cartucho plástico accu-check 3,15 ml c/ 25 unidades	uni	13					
27	Cetoconazol Shampoo C/ 120 MI	uni	26					
28	Ciprofibrato 100 mg	cp	390					
29	Clonixinato de lisina 125 mg+cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg	cp	780					
30	Cloreto de potássio 600 mg	cp	400					
31	Cloridrato de ciclobenzaprina 10 mg	cp	1560					
32	Cloridrato de hidroxizine 2 mg/ml c/ 100 ml	uni	30					
33	Cloridrato de memantina 10 mg	cp	1560					
34	Cloridrato de paroxetina 20 mg	cp	3120					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



35	Cloridrato de Sotalol 160 mg	cp	780					
36	Colágeno não hidrolisado tipo 2	cp	780					
37	Codeína 60 mg	cp	390					
38	Colecalciferol (equivalente a 1000 ui) comprimido revestido	cp	780					
39	Deflazacot 30 mg	cp	260					
40	Desvenlafaxina 100 mg	cp	780					
41	Dexametasona 0,1% colírio c/ 5 ml	fr	26					
42	Dexpantenol gel oftálmico	uni	13					
43	Diacereína 50 mg	cp	780					
44	Dienogeste 2 mg	cp	390					
45	Dimetilpolisiloxane c/ 10 ml	fr	26					
46	Diosmina + Hesperidina 450/50 mg	cp	3120					
47	Diosmina + hesperidina 900/100mg saches com 5 gramas	sache	1560					
48	Dipropionato De Betametasona 0,5 mg/g Loção C/ 30ml	uni	26					
49	Dobesilato de cálcio 500 mg	cp	780					
50	Duloxetina 60 mg	cp	3900					
51	Dupilumab 300 mg - caixa com 2 seringas de 2ml cada	cx	13					
52	Dutasterida 0,5 Mng+Cloridrato De Tansulosina 0,4 Mg	cp	390					
53	Escitalopran 10mg	cp	2340					
54	Esilato de Nintedanibe 150 mg	cp	1560					
55	Esomeprazol magnésio 40 mg	cp	364					
56	Ezetimiba 10 mg	cp	1950					
57	Extrato seco de curcuma longa 250 mg	cp	780					
58	Extrato seco de Valeriana officinalis L. 250 mg + extrato seco de Humulus lupulus L. 60mg	cp	1300					
59	Fluoruracila 5% c/ 15gr	uni	65					
60	Formoterol+Budesonida 12/400 mcg refil c/ 60	cx	26					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	doses							
61	Fosfato de sitagliptina+cloridrato de metformina 50/1000 mg de liberação prolongada	cp	780					
62	Fralda geriátrica tipo roupa íntima, com formato anatômico e elástico nas pernas, controle de odores, costuras laterais fáceis de rasgar para facilitar a remoção e o descarte do produto. Para incontinência moderada à intensa. Tamanho da cintura de 86 à 117 cm.	uni	2288					
63	Furoato de fluticasona 27,5mg-spray nasal 120 doses	uni	26					
64	Furoato de mometasona 50 mcg c/ 120 doses	uni	26					
65	Furosemida 40 mg+ cloreto de potássio 100mg	cp	780					
66	Hemitartarato de zolpidem 5 mg sublingual	cp	780					
67	Hialuronato de sódio 0,15% - agente lubrificante e hidratante a ser administrada nos olhos c/ 10 ml	uni	130					
68	Hialuronato de sódio 20 mg/2ml	uni	30					
69	Ibandronato de sódio 150 mg	cp	13					
70	Indacaterol+glicopirronio 110/50 mcg c/ 30 doses	uni	26					
71	Indometacina 50 Mg	cp	780					
72	Insulina asparte frasco c/ 10 ml	uni	80					
73	Insulina asparte penfil c/ 3 ml	uni	1.261					
74	Insulina glargina 100UI c/10 ml	uni	500					
75	Insulina glulisina c/ 10 ml	uni	220					
76	Insulina Degludeca 100 U/MI Caneta C/ 3 MI	uni	100					
77	Insulina glargina refil 3 ml	uni	350					
78	Ivabradina 5 mg	cp	728					
79	Ivabradina 7,5 mg	cp	728					
80	Lamotrigina 100 mg	cp	2.730					
81	Levotiroxina 88 mcg	cp	390					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



82	Loção para pernas e pés composta por pycnogenol, centella asiática, castanha da índia, calêndula e mentol fr c/ 200ml	uni	26					
83	Losartana potássica 50 mg	cp	3.120					
84	Luteína Zeaxantina, Vitamina A, E E C Minerais, Selênio E Zinco	cp	2.340					
85	Mepolizumabe 100mg/ml após reconstituição	uni	13					
86	Mesalazina 800mg	cp	3.210					
87	Metadona 5 Mg	cp	2.340					
88	Metilfenidrato 40 Mg De Liberação Modificada	cp	390					
89	Micofenolato 360 mg	cp	780					
90	Mirtazapina 45 mg	cp	1.170					
91	Modafinila 200 mg	cp	780					
92	Montelucaste de sódio 10mg	cp	780					
93	Nortriptilina 10 Mg	cp	780					
94	Omalizumab 150mg injetável	uni	26					
95	Pantoprazol 40 mg	cp	1820					
96	Pembrolizumabe 100 mg/ml	uni	52					
97	Pioglitazona 45 mg	cp	390					
98	Pitavastatina 2 mg	cp	390					
99	Pitavastatina 4 mg	cp	390					
100	Pravastatina 40 mg	cp	390					
101	Protetor solar ultra seco FPS 30 gel creme com 60 gramas	uni	52					
102	Quetiapina 100mg	cp	390					
103	Quetiapina 25mg	cp	780					
104	Quetiapina 300mg	cp	1.170					
105	Raloxifeno 60 mg	cp	390					
106	Risedronato 35 mg	cp	52					
107	Risperdal consta 50 mg c/ 1 ampola	uni	26					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



108	Rivaroxabana 15 mg	cp	7280					
109	Rivastigmina patch 18 mg (9,5/24h)	uni	780					
110	Rosuvastatina 10 mg	cp	2340					
111	Sabonete líquido vegetal de glicerina c/ 250 ml	uni	55					
112	Salmeterol + fluticasona 25/125 mcg c/ 120 doses	uni	40					
113	Salmeterol+ fluticasona 50/250 mcg c/ 60 doses	uni	55					
114	Salmeterol+Fluticasona 25/250 Mcg	uni	13					
115	Saxagliptina 5 mg	cp	364					
116	Secuquinumabe 150mg cx c/ 2 seringas	cx	26					
117	Sertralina 100 mg	cp	390					
118	Set de infusão accu-check flexlink 08/60 c/ 10 sets	uni	13					
119	Sinvastatina 20 mg	cp	390					
120	Succinato de Solifenacina 5mg	cp	780					
121	Sulfato de glicosamina 500mg+sulfato de condroitina 400mg	cp	18.000					
122	Sulfassalazina 500mg	cp	780					
123	Sulfato de hidroxicloroquina 400 mg	cp	780					
124	Tansulosina 0,4 mg	cp	780					
125	Tartarato do ácido gamaminobutírico 100mg + ácido glutâmico 100mg + fosfato de cálcio dibásico 50mg + nitrato de tiamina 25mg + cloridrato de piridoxina 10mg + cianocobalamina 5mcg	cp	1300					
126	Tolterodina 4 mg	cp	390					
127	Topiramato 100 mg	cp	2340					
128	Trimetazidina 35mg	cp	7800					
129	Uréia 10% creme. Quantidade acima de 100 ml ou 100 gramas	uni	26					
130	Ustequinumabe 90 mg	uni	14					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



131	Valproato de sódio 199,80 mg+ ácido valproico 87,0 (equivalente a 300 mg de valproato de sódio) – comprimidos revestidos de liberação prolongada	cp	780					
132	Venlafaxina 150 mg	cp	780					
133	Vidagliptina 50 mg+ metformina 850 mg	cp	2.184					
134	Vidagliptina 50 mg	cp	4732					
135	Vidagliptina 50 mg+metformina 1000 mg	cp	2.184					
136	Vidagliptina 50 mg+metformina 500 mg	cp	728					
137	Vigabatrina 500 mg	cp	1.170					
138	Vitamina D gotas c/ 20 ml	uni	45					
<b>MEDICAMENTOS POR MANDADOS JUDICIAIS – SOMENTE DE REFERÊNCIA (ÉTICO)</b>								
139	Aspirina Prevent 100 Mg	cp	1.170					
140	Bi profenid 150 mg	cp	390					
141	Brintelix 10mg	cp	780					
142	Calde K 2	cp	390					
143	Calde Mag	cp	390					
144	Cebrilin 30 mg	cp	390					
145	Diprogenta pomada	uni	70					
146	Entresto 49/51 mg	cp	780					
147	Entresto 97/103 mg	cp	780					
148	Fixare	cp	780					
149	Maq Derma	cp	780					
150	Meritor 4/1000mg	cp	780					
151	Myrbetric 50 mg	cp	780					
152	Muvinlax sache	uni	390					
153	Nutrison Energy Multifiber 1000 MI	uni	585					
154	Paxil CR 25 Mg	cp	780					
155	Pradaxa 110 mg	cp	1.560					
156	Pradaxa 150 mg	cp	780					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



157	Rivotril 2 mg	cp	780					
158	Sennes 5mg	cp	780					
159	Soapex sabonete	uni	40					
160	Somalgin 100 mg	cp	2.080					
161	Somalgin 81 mg	cp	416					
162	Sucrafilm flaconetes	uni	780					
163	Stalevo 150 mg	cp	780					
164	Stomahesive – pasta preenchedora e barreira protetora de pele 56,7 g	uni	13					
165	Systane UL c/ 10 ml	fr	20					
166	Tira teste contour plus c/ 100	cx	20					
167	Venvanse 30 mg	cp	728					
168	Venvanse 50 mg	cp	1820					
169	Venlift Od 75 Mg	cp	1.950					
170	Vielut 10 mg	cp	390					
171	Vitalux plus omega 3	cp	1170					
172	Vitergan Master	cp	390					
173	Vitergan Zinco	cp	390					
174	Vitergan Zinco Plus	cp	390					
175	Xig Duo XR 5/1000 Mg	cp	3.900					
176	Xig Duo XR 10/1000 Mg	cp	780					
MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BASICA SIMILAR, GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA (ÉTICO)								
177	Acebrofilina xarope adulto-120ml	uni	500					
178	Acetato de dexametasona 5000+tiamina+piridoxina+cianocobalamina inj	uni	3.000					
179	Acetato de metilprednisolona amp. 2ml c/ 40mg/ml	uni	50					
180	Acetato de retinol, aminoácidos, cloranfenicol-pomada oftálmica	uni	80					
181	Aciclovir 200mg	cp	15000					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



182	Acido acetilsalicilico 100mg	cp	300000					
183	Ácido valpróico 500 mg	cp	50000					
184	Ácido valproico 250mg/5ml xarope – frasco com 100ml	uni	700					
185	Ácido Tranexâmico 250 mg	cp	2000					
186	Adenosina 3 mg inj 2 ml	uni	150					
187	Água, alginato de cálcio, carboximetilcelulose, propilenoglicol e imidazolidilureia-85gr	uni	30					
188	Albendazol susp 40mg/ml	uni	2000					
189	Alopurinol 300mg	cp	35000					
190	Alprazolam 1 mg	cp	130000					
191	Amoxicilina 400 + clavulanato potássio 57 mg susp 70 ml	uni	1500					
192	Amoxicilina 875 mg + clavulanato de potássio 125 mg	cp	15000					
193	Alteplase 50mg/50ml	uni	50					
194	Aminofilina 100mg	cp	15000					
195	Aminofilina 240mg/10ml inj	uni	200					
196	Amoxicilina 500mg	cp	30000					
197	Anlodipino 5mg	cp	300.000					
198	Azitromicina 500mg	cp	6000					
199	Azitromicina suspensão 600mg	uni	800					
200	Benzil penicilina benzatina 1.200.000UI	uni	4000					
201	Benzil penicilina procaina 300 UI + benzil penicilina potássica 100 UI	uni	300					
202	Betametasona+dexclorfeniramina liquido 120ml	uni	2000					
203	Bicarbonato de sodio inj 10 ml 8,4%	uni	200					
204	Biperideno 2 mg	cp	60000					
205	Biperideno inj	uni	50					
206	Bisacodil 5mg	cp	200					





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



207	Brometo de Escopolamina + dipirona	cp	16000					
208	Brometo de escopolamina+dipirona-inj	uni	5000					
209	Brometo de escopolamina+dipirona gotas	uni	400					
210	Bromidrato de fenoterol 0,5% gotas 20m	uni	200					
211	Brometo de Otilônio 40 mg	cp	4000					
212	Bromoprida 10mg	cp	13000					
213	Bromoprida injetavel	uni	4000					
214	Budesonida 32 mcg susp nasal 120 doses	uni	1800					
215	Bupropiona 150mg	cp	45.000					
216	Butilbrometo de escopomina 20mg/ml	uni	2.000					
217	Captopril 25 mg	cp	40.000					
218	Carbamazepina 20 mg/ ml xpe 100 ml	uni	1.000					
219	Carbamazepina 200 mg	cp	250.000					
220	Carvedilol 12,5 mg	cp	65.000					
221	Carvedilol 25 mg	cp	40.000					
222	Carvedilol 3,125 mg	cp	11.000					
223	Carvedilol 6,25 mg	cp	33.000					
224	Cefalotina 1,0gr-injetavel-I.M.	uni	50					
225	Ceftriaxona 1 g EV e IM	uni	2.000					
226	Cetoconazol creme tópico com 30 gramas	uni	400					
227	Cetoprofeno 100mg injetável IM	uni	7.000					
228	Cetoprofeno 100 mg EV	uni	2.000					
229	Cetoprofeno 100 mg	cp	24.000					
230	Cetoprofeno 2% sol. Oral 20ml	uni	80					
231	Cilostazol 100 mg	cp	50.000					
232	Cilostazol 50 mg	cp	50.000					
233	Cinarizina 25 mg	cp	6.000					
234	Cinarizina 75 mg	cp	15.000					
235	Cimetidina 200mg	cp	32.000					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



236	Ciprofloxacino 500mg	cp	15.000					
237	Citrato de tamoxifeno 10mg	cp	1.000					
238	Citrato de tamoxifeno 20 mg	cp	2000					
239	Citrato de tramadol 100mg-inj-amp EV	uni	2500					
240	Clindamicina 300mg	cp	7000					
241	Clonazepan 2mg	cp	350000					
242	Clonidina 0,150 mg	cp	65.000					
243	Clopidogrel 75 mg	cp	83.000					
244	Cloreto de potássio 19% injetavel	uni	200					
245	Cloreto de potássio 6% suspensão-100ml	uni	800					
246	Cloreto de Sódio 0,9% - inj-amp 10 ml	uni	1.500					
247	Cloreto de sódio 20% injetavel	uni	200					
248	Cloreto de sodio gotas 0,09%	uni	800					
249	Cloreto de sódio+cloreto de benzalconio+cloridrato de nafazolina-gotas	uni	100					
250	Cloreto de suxametonio 100mg injetável	uni	100					
251	Cloreto de suxametonio 500mg injetável	uni	100					
252	Cloridrato de amiodarona 200 mg	cp	55.000					
253	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg	cp	320.000					
254	Cloridrato de Amitriptilina 75 mg	cp	9.000					
255	Cloridrato de clomipramina 25mg	cp	65000					
256	Cloridrato de clorpromazina 100mg	cp	25000					
257	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	cp	25000					
258	Cloridrato de clorpromazina 25 mg/5ml injetável	uni	100					
259	Cloridrato de clorpromazina 4% 40 mg/gotas-20ml	uni	200					
260	Cloridrato de dopamina 50 mg/10ml	uni	50					
261	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml inj	uni	50					
262	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg / ml gts- 20 ml	uni	10					
263	Cloridrato de Hidralazina 25 mg	cp	19.000					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



264	Cloridrato de Hidralazina 50 mg	cp	35.000					
265	Cloridrato de imipramina 25 mg	cp	36.000					
266	Cloridrato de lidocaina 2% + epinefrina 1:200000-solução injetável frasco com 20 ml	uni	20					
267	Cloridrato de lidocaina 2%, sem vaso constritor - frasco com 20 ml	uni	50					
268	Cloridrato de Naltrexona 50 mg	cp	780					
269	Cloridrato de Nortriptilina 25 mg	cp	70.000					
270	Cloridrato de nortriptilina 50mg	cp	2.000					
271	Cloridrato de prometazina 25mg	cp	10000					
272	Cloridrato de prometazina 50mg inj	uni	2000					
273	Cloridrato de ranitidina 150mg suspensão	uni	300					
274	Cloridrato de Sertralina 50 mg	cp	500000					
275	Cloridrato de tiamina 300mg	cp	53.000					
276	Cloridrato de tioridazina 100mg	cp	3.000					
277	Cloridrato de Verapamil 2,5mg/ml - ampola de 2ml	uni	50					
278	Complexo B injetável c/ 2 ml	uni	2.000					
279	Cumarina 15 mg+ troxerrutina 90 mg	cp	300.000					
280	Decanoato de haloperidol-amp c/ 50 mg	uni	1000					
281	Deslanosídeo 0,4 mg injetável	uni	50					
282	Desoxirribunuclease+fibrinolisina+cloranfenicol 30 gr	uni	80					
283	Dexametasona 4mg	cp	3.000					
284	Dexametasona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B - colírio	uni	100					
285	Dexametasona 0,1 % sol oftálmica 5 ml	uni	500					
286	Dexametasona 4 mg/ml injetável	uni	10.000					
287	Dexclorfeniramina 2mg	cp	3500					
288	Dexclorfeniramina 6mg	cp	800					
289	Diazepam 5 mg/ml – 2mL	uni	1000					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



290	Diazepam 10mg	cp	130000					
291	Diclofenaco sódico 50 mg	cp	9000					
292	Digoxina 0,25 mg	cp	11000					
293	Dimenidrato + piridoxina gts 20 ml	uni	100					
294	Dimenidrinato + vit B6 + Glicose e D-Frutose (DL)	uni	3000					
295	Dimenidrinato+piridoxina 50 mg/ml injetável	uni	2000					
296	Dimeticona gotas	uni	650					
297	Dipirona 500mg/ml-amp. 2ml	uni	20000					
298	Dipirona Sódica 500mg	cp	180000					
299	Dobutamina 250mg/ml c/20 ml	uni	50					
300	Domperidona 10 mg	cp	68000					
301	Domperidona suspensão	uni	300					
302	Doxiciclina 100mg	cp	1000					
303	Enoxaparina sódica 20mg-injetavel subcutanea	uni	300					
304	Enoxaparina sódica 40 mg subcutanea injetável	uni	2000					
305	Espiro lactona 100mg	cp	11000					
306	Espiro lactona 25mg	cp	48000					
307	Estriol 1mg creme vaginal 50gr+aplicador	uni	50					
308	Estrogênios conjugados creme	uni	50					
309	Etomidato EV 2 mg/ml	uni	200					
310	Fenitoína injetável	uni	1000					
311	Fenobarbital 4% gotas - 20ml	uni	200					
312	Fenobarbital inj	uni	100					
313	Fentanila 10 mL-injetável	uni	500					
314	Ferrocarronila (como ferro) 120 mg+ nitrato de tiamina 4 mg + riboflavina 1 mg + cloridrato de piridoxina 1 mg+ cianocobalamina 25 mcg+ nicotinamida 10 mg + ácido fólico 2 mg + pantotenato de cálcio 2 mg	cp	25000					
315	Ferromaltose inj-ampola de 5 ml - E.V	uni	1000					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



316	Finasterida 5mg	cp	85000					
317	Fitomenadiona 10mg-inj. 1ml	uni	100					
318	Fluconazol 150 mg	cp	3500					
319	Flufenan depot 25mg/ml	uni	600					
320	Flumazenil 0,1mg/ml c/ 5ml	uni	50					
321	Folinato de cálcio 15 mg	cp	250					
322	Fosfato dissodico de dexametasona 2mg+ acetato de dexametasona 8mg para uso intramuscular, intra-articular ou intralesional	uni	100					
323	Furosemida 40mg	cp	105000					
324	Furosemida 10 mg/ml injetável	uni	1500					
325	Gentamicina 40 mg	uni	500					
326	Glicazida 30 mg	cp	160000					
327	Glicazida 60 mg	cp	75000					
328	Glicose 25% c/ 10 ml injetável	uni	600					
329	Glimepirida 4mg	cp	49000					
330	Gluconato de cálcio injetável	uni	200					
331	Glycine max(L)Merr. 40% 150mg equivalente a 60mg de isoflavona totais	cp	3800					
332	Haloperidol 2 mg sol. Frasco 30 ml	uni	150					
333	Haloperidol 1mg	cp	3600					
334	Haloperidol 5mg	cp	30000					
335	Heparina sódica 5000UI/0,25mg-origem animal sub cutânea	uni	2500					
336	Hidralazina 20 mg/ml c/ 1 ml	uni	50					
337	Hidroclorotiazida + cloridrato de amilorida 50/5mg	cp	14000					
338	Hidrocortisona 500mg inj	uni	2000					
339	Hidrocortisona + polimixina B + Sulfato de neomicina - sol otologica	uni	150					
340	Hidroxido de Alumino Frasco 240 mL	uni	700					
341	Ibuprofeno 100mg- gotas	uni	500					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



342	Ibuprofeno 300 mg	cp	8000					
343	Ibuprofeno 600mg	cp	13000					
344	Imunoglobulina humana específica anti-D 300 mcg	uni	13					
345	Indapamida 1,5 mg	cp	40000					
346	Isossorbida sub lingual 5 mg	cp	100					
347	Itraconazol 100mg	cp	4500					
348	Ivermectina 6 mg	cp	300					
349	Lactulose 667mg xarope	uni	750					
350	Levodopa + benserazida 100/25 dispersível	cp	13000					
351	Levodopa + benserazida 100/25 HBS	cp	10000					
352	Levodopa + benserazida 200/50 mg	cp	22000					
353	Levofloxacino 500mg	cp	4000					
354	Levomepromazina 25mg	cp	17000					
355	Levomepromazina 100mg	cp	8500					
356	Levomepromazina 4% 40mg/ml-20ml	uni	40					
357	Levonorgestrel 0,15mg+etinilestradiol 0,03mg cartela c/ 21 cp	cp	1500					
358	Levotiroxina 100 mg cpr sulcado	cp	85000					
359	Levotiroxina 25 mg cpr sulcado	cp	110000					
360	Levotiroxina 50 mg cpr sulcado	cp	52000					
361	Lidocaina 10% Spray pump 50 ml	uni	50					
362	Lidocaína 2% sem vaso constritor ampola	uni	2000					
363	Lidocaína gel 2%	uni	1000					
364	Loratadina 10 mg	cp	63000					
365	Loratadina liquido com 100ml	uni	400					
366	Lorazepam 2mg	cp	78000					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



367	Mesilato de diidroergotamina 1 mg+dipirona sódica 350 mg+cafeína 100 mg	cp	6000					
368	Metildopa 250 mg	cp	82000					
369	Metilergometrina 0,2mg injetavel	uni	50					
370	Metilfenidato 10 mg	cp	15000					
371	Metoclopramida 10 mg	cp	2500					
372	Metoclopramida 10mg-injetavel	uni	1000					
373	Metoclopramida gotas	uni	10					
374	Metronidazol 250 mg	cp	3800					
375	Miconazol creme ginecológico 80gr	uni	250					
376	Midazolam 5mg/ml-injetavel-ampola de 10ml - EV, IM e retal	uni	1000					
377	Mononitrato de isosorbida 20 mg	cp	50000					
378	Montelucaste sódico 5 mg	cp	28000					
379	Neomicina+bacitracina pomada	uni	1500					
380	Nifedipina 20mg	cp	40000					
381	Nifedipino 10mg	cp	9000					
382	Nimesulida 100mg	cp	34000					
383	Nimesulida gts 15 ml	uni	180					
384	Nistatina 100.000UI/4gr creme vaginal	uni	150					
385	Nistatina suspensão oral	uni	400					
386	Nitrazepam 5mg	cp	12000					
387	Nitrofurasona pomada	uni	10					
388	Nitroglicerina 5mg/ml-ampola de 5ml	uni	50					
389	Nitroprusseto de sódio 50mg - 2mL	uni	50					
390	Nor adrenalina injetável	uni	500					
391	Noretisterona 0,35 mg	cp	12000					
392	Norfloxacino 400mg	cp	8500					
393	Omeprazol 20mg	cp	500000					
394	Omeprazol 40 mg injetável+diluyente	uni	2000					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



395	Oxcarbazepina 300 mg	cp	4000					
396	Oxcarbazepina 600 mg	cp	3200					
397	Palmitato de retinol(vitamina A),cloridrato de tiamina(vitaminaB1),5-fosfato sodico de riboflavina(vitamina B2),nicotinamida(vitamina PP),cloridrato de piridoxina(vitamina B6),dexpantenol(vitamina B5),biotina(vitamina H),acido ascórbico(vitamina C),colecalfiferol(vitamina D),acetato de tocoferol (vitamina E)-gotas-frasco 20ml	uni	300					
398	Pentoxifilina 20mg-inj-5ml	uni	50					
399	Pentoxifilina 400mg	cp	12000					
400	Periciazina gotas 1% 20 mL	uni	200					
401	Periciazina gotas 4%-20ml	uni	150					
402	Pirimetamina 25 mg	cp	1000					
403	Policresuleno+ cloridrato de cinchocaína pomada c/ 30 gramas + aplicador	uni	50					
404	Policresuleno Gel com aplicador vaginal - 50 gr	uni	70					
405	Policresuleno solução - 12 ml	uni	20					
406	Prednisona 5 mg com blister para fracionamento	cp	17000					
407	Prednisolona 3mg/ml- suspensão	uni	300					
408	Prednisona 20mg com blíster para fracionamento	cp	12500					
409	Pregabalina 75mg	cp	92500					
410	Propranolol 40 mg	cp	20000					
411	Ramipril 2,5 mg	cp	8000					
412	Ramipril 5 mg	cp	16000					
413	Ranitidina 50mg/2mL inj	uni	5000					
414	Risperidona 1mg	cp	53000					
415	Rifamicina SV sódica 10 mg spray	uni	500					
416	Succinato de metoprolol 25 mg	cp	55000					
417	Succinato de metoprolol 50 mg	cp	55000					
418	Sulfacetamida de sódio+trietanolamina 74+21,6	uni	50					





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	mg 30g							
419	Sulfadiazina 500 mg	cp	1000					
420	Sulfadiazina de prata 10mg/g-1%-creme	uni	300					
421	Sulfametoxazol + trimetoprima suspensão	uni	600					
422	Sulfato de ampicilina 100mg injetável	uni	200					
423	Sulfato de Atropina 0,25 mg inj - 1mL	uni	200					
424	Sulfato de magnésio 10% EV ampola	uni	100					
425	Sulfato de morfina 10mg/ml - 1ml	uni	300					
426	Sulfato de morfina 1mg/ml - 2ml	uni	300					
427	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml injetável	uni	200					
428	sulfato ferroso 40mg	cp	37000					
429	Sulfato ferroso gotas	uni	350					
430	Sulpirida 50 mg	cp	19000					
431	Suplemento alimentar nutricionalmente completo líquido, para diabetes e controle de glicemia. Uso oral. Normocalórico (0,93 a 1,1 kcal/ml), proteína (mínimo de 18%) com fibras. Variedade de sabores. Embalagem de 200 ml	uni	390					
432	Tartarato de metoprolol injetável 1mg/mL 5 ml	uni	100					
433	Tiabendazol 50 mg/g pomada 45 gr	uni	10					
434	Tiamina 100 mg injetável	uni	150					
435	Tibolona 2,5mg	cp	3500					
436	Ticlopidina 250mg	cp	3500					
437	Topiramato 25 mg	cp	200000					
438	Tramadol 100 mg	cp	25000					
439	Vitamina A+vitamina D pomada com 45 gramas	uni	500					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



440	Vitaminas e sais minerais, vit D, cobre, ferro, sódio, fluoreto de iodeto de potássio, sulfato de magnésio, A, B1, B2, C, nicotinamida, Vitamina B6, B12, vit E, ácido fólico, pantotenato de cálcio, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulf. de potássio, sulfato de zinco e cloridrato de lisina.	cp	56000					
<b>Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte</b>								
441	Zuclopentixol 10 mg	cp	1560					
442	Tioridazina 50 mg	cp	3000					
443	Tinidazol+nitrato de miconazol-80gr	uni	80					
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>								

- I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).
- II – Declaramos que o **VALOR DE CADA PROCEDIMENTO E O TOTAL DA PROPOSTA** são irrecorríveis, e nele estão incluídos:
- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
  - b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
  - c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.
- III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 48/2.020** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

**CONTA CORRENTE BANCÁRIA:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.  
(CIDADE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
----------------	--------

## PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



## **ANEXO II**

### **Minuta de Termo de Credenciamento**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

\_\_\_\_\_



**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2.020**

**PROCESSO SA/DL Nº \_\_/2.020**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, Secretário de \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº \_\_/2.020, representada por \_\_\_\_\_, senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preço do item dela constante, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - O preço registrado tem caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – O preço registrado na presente Ata refere-se aos seguintes itens e quantidades estimadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID	MARCA	Nº DE REGISTRO NA ANVISA	R\$ UNITÁRIO	R\$ SUBTOTAL
VALOR TOTAL							

## 2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de \_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Ordem de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.2 – Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Ordem de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 – Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições sociais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



3.2.2 – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 – O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Autorização de Fornecimento de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação do(s) preço(s) registrado(s).

3.4 – O objeto da presente Ata será entregue na \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 – Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



### **4 – DAS PENALIDADES**

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – Se o impedimento à retirada da Autorização de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



5.3 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada na proposta comercial da **FORNECEDORA**.

### **6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

### **7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Autorização de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

### **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

PREFEITURA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3 “Das condições para participação”**, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº \_\_\_\_/2.020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Nome e nº da identidade do representante legal**



## ANEXO VI

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem  
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no  
artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de  
dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e  
favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver  
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO VII

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

#### DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.